

COOCIRURGE/CE
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ nº 02.985.391/0001-76 – NIRE 23.4.0000907-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente da COOCIRURGE/CE - Cooperativa de Trabalho dos Cirurgiões Gerais do Ceará LTDA., CNPJ nº 02.985.391/0001-76, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *caput* do art. 22, pelo presente edital, CONVOCA todos os cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a se realizar na sede da COOCIRURGE/CE, localizada a Av. Desembargador Moreira, 760 – 8º andar – Salas 803/804/805 – Bairro: Meireles – Fortaleza – CE, nesta capital, no dia 27 de agosto de 2018, às **17h30**, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios; às **18h30**, em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos sócios; e às **19h30**, em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios, ou no mínimo de 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

I – Reforma estatutária do Estatuto Social da COOCIRURGE: Votar, aprovando ou rejeitando, as propostas e as redações propostas para os dispositivos estatutários abaixo especificados, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem de deliberação:

Adequação legal:

1.1. Alterar a alínea a) do art. 1º, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 1º. (...) a) sede, administração e foro na Av. Desembargador Moreira, 760, 8º andar, Salas 803/804/805, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-000”;

1.2. Alterar a alínea b) do art. 2º, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 2º. (...) b) promover, isoladamente ou em conjunto com a Sociedade Cearense de Cirurgia – Capítulo do Ceará do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, e demais sociedades de especialidades médicas, o desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;”

1.3. Incluir uma nova alínea ao caput do Art. 2º de forma a incluir a seguinte redação: “Art. 2º. (...) d) visar a educação dos cooperados para que executem com a máxima eficiência as atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos no caput deste artigo;

1.4. Incluir um novo parágrafo ao Art. 12, de forma a incluir a seguinte redação: “Art. 12. (...) §3º - O associado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sobre a decisão do Conselho de Administração.”

1.5. Incluir um novo parágrafo ao Art. 26, de forma a incluir a seguinte redação: “Art. 26. (...) §9º - Os associados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.”

1.6. Alterar a alínea c) do Art. 47, de forma a incluir a seguinte redação: “Art. 47. (...) c) Pela redução do número de associados a menos de 07 (sete) pessoas naturais ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.”

Adequação estatutária:

2.1. Alterar a redação da alínea b) do art. 3º, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 3º. (...) b) forem membros associados ou titulares de pelo menos 01 (uma) sociedade de especialidades médicas no território brasileiro, e estejam quites e em pleno gozo de seus direitos junto a esta(s);”

2.2. Excluir a redação da alínea b) do art. 5º,

2.3. Alterar a redação do caput do art. 11, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 11. A eliminação do associado será feita por 3/5 (três quintos) do Conselho de Administração, após reiteradas notificações ao interessado e apuração criteriosa feita pelo Diretor Técnico-Administrativo, garantindo-se ao cooperado o Direito à ampla defesa e ao contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.”

2.4. Alterar a redação da alínea c) do art. 12, com a seguinte redação proposta: “Art. 12. (...) c) deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a cinco anos, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.”

2.5. Alterar a redação do caput do art. 16, com a seguinte redação proposta: “Art. 16. O capital social da cooperativa, que é subdividido em cotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variando, conforme o número de cotas partes subscritas, e não podendo ser inferior ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

2.6. Alterar a redação do §1º do art. 16, com a seguinte redação proposta: “Art. 16. (...) §1º - O associado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 4.000 (quatro mil) cotas partes, correspondentes ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas não poderá deter mais de um terço do capital subscrito. A subscrição, realização, transferência ou restituição das cotas partes será sempre escriturada no livro de matrícula.”

2.7. Alterar a redação do §4º do art. 16, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 16 (...) §4º - O associado poderá integralizar suas cotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.”

2.8. Alterar a redação do §4º do art. 22, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 22 (...) §4º - Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção daquela prevista no §5º deste artigo, as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as três convocações sejam feitas em um único Edital.”

2.9. Alterar a alínea b) do art. 31, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 31. (...) b) deliberar, com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros presentes do Conselho de Administração, conforme o art. 11 deste Estatuto, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto do desempate.”

2.10. Acrescentar ao §4º do Art. 30, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 30 (...) §4º - Não será permitida a reeleição do Presidente do Conselho de Administração.”

2.11. Excluir a alínea c) do art. 46.

Conselho de administração:

3.1. Alterar o §5º do Art. 22, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 22 (...) §5º - As Assembleias para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.”

Eleições:

4.1. Alterar a redação do caput e parágrafo único do Art. 17, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 17. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos. § 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composto por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes escolhidos entre as chapas e/ou candidatos concorrentes. §2º - Não havendo consenso na escolha de 02 (dois) representantes da Comissão Eleitoral pelas chapas e/ou candidatos concorrentes, será utilizado o critério de sorteio entre os indicados. § 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação. § 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos. § 5º – O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral. § 6º – Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração designar o substituto. § 7º - A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.”

4.2. Alterar a redação do caput e alíneas do Art. 18, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social: a) Instalar o processo eleitoral; b) Divulgação do Regimento Eleitoral; c) Apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões; d) Resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas; e) Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições; f) Resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições; g) Encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração; h) Zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação. § 1º - Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral. § 2º - Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou associados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação do resultado.”

4.3. Incluir um novo artigo, denominado Art. 20, que terá a seguinte redação proposta: “Art. 20 - Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como associados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da Cooperativa, atendam a legislação vigente, estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa e que sejam maiores de 16 (dezesseis) anos.”

4.4. Alterar a redação do caput do Art. 20, que passará a ter a seguinte redação proposta: “Art. 20. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por motivo de força maior, o prazo para sua realização deverá ser estendido em até 30 (trinta) dias corridos da data final dos mandatos, sendo obrigatória a realização de eleições, em obediência ao presente Estatuto Social.”

Observações:

- a) As propostas e redações propostas no tópico I, anteriormente mencionadas, foram elaboradas por um grupo de especialistas e posteriormente analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- b) Conforme determinam os artigos 21, inciso IV, 25, caput e 28, caput, do Estatuto Social da Cooperativa e o artigo 45 da Lei 5.764/71, a presente AGE se restringirá exclusivamente à ORDEM DO DIA supracitada, em atenção aos princípios legais e doutrinários da vinculação do ato convocatório e da inalterabilidade do edital de convocação;
- c) Conforme determina o artigo 28, parágrafo 2º do Estatuto Social da Cooperativa, serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes para serem aprovadas e válidas as deliberações desta ordem do dia;
- d) Nos itens da ordem do dia sujeitos a votação, serão apurados todos os votos, primeiramente aqueles “a favor”, em seguida os “contra” e por último as “abstenções”;
- e) As deliberações tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social, vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.
- f) Para efeito de quórum, o quadro social com direito a voto é constituído, nesta data, por 759 (setecentos e cinquenta e nove) associados.

Fortaleza/CE, 15 de agosto de 2018

Dr. Carlos Eduardo Fonteles de Queiroz
Diretor-Presidente da COOCIRURGE/CE.